

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 13/84

EMENTA: INSTITUI NOVA SISTEMÁTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS CARGOS

Art. 1º - Os Cargos do Poder Executivo do Município de Céu Azul, obedecem a sistemática estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Os cargos são de provimento efetivo e em comissão.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo são os classificados no anexo I, disposto em classe e séries de classes, que integram os Grupos Ocupacionais.

Art. 4º - Cada grupo terá escala de níveis de classificação, pelos quais distribuídos as classes das respectivas categorias funcionais.

§ Único - Não haverá vinculação, para qualquer efeito, entre as escalas de níveis dos diversos grupos.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo II e são de livre provimento e escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º - É vedada a redutibilidade de vencimento ou a classificação de funcionários em nível inferior aquele a que pertença, em decorrência da reclassificação de cargos.

## CAPÍTULO II DOS QUADROS

Art. 7º - O Poder Executivo, no que se refere a organização e controle de pessoal, terá:

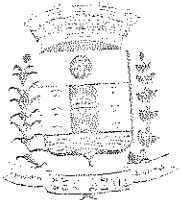
- I - Quadro de Pessoal Permanente;
- II - Quadro de Pessoal Suplementar.

### SEÇÃO I

#### DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 8º - O quadro de pessoal permanente será integrado pelos cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 9º - A nomeação para cargos de provimen



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

to efetivo será procedida de concurso de provas ou de provas e títulos, salvo nos casos estabelecidos em lei.

Art. 10 - Fica fixado em 18 (dezoito) anos a idade mínima para a inscrição em concurso público ou a nomeação para os cargos do Quadro de Pessoal Permanente.

§ 1º - A idade máxima para a inscrição em concurso para os cargos de provimento é de 45 (quarenta e cinco) anos, excetuados os cargos de nível superior, cuja idade máxima é de 50 (cinquenta) anos).

§ 2º - Independente de limite de idade para inscrição em novo concurso ou nomeação, os ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração do Município e da Câmara Municipal.

Art. 11 - Só serão aceitas inscrições para concurso, os candidatos que tenham atendidos às exigências contidas nas normas gerais e nas instruções especiais.

§ 1º - As normas gerais para a realização dos concursos e para a convocação e indicação dos candidatos para provimento dos cargos, serão estabelecidas em regulamento baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - As instruções especiais serão expedidas pelo órgão competente, para cada concurso.

Art. 12 - O prazo de validade dos concursos será fixado nas instruções especiais, até o máximo de 2 (dois) anos, prorrogável para mais um (1), a critério da autoridade competente.

Art. 13 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concurso.

Art. 14 - Excetuando-se no que dispõe os artigos de 9º à 13 desta Lei, fica os funcionários Públicos Municipais de Céu Azul, regidos pela Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970 (Institui o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado), até que o Município venha a criar o seu próprio estatuto.

§ Único - Os funcionários que fazem parte integrante dos cargos de provimento efetivo e em comissão, terão seus vencimentos reajustados semestralmente nos meses de maio e novembro.

## SEÇÃO II

### DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR

Art. 15 - O Quadro de Pessoal Suplementar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Trabalho, admitindo para o exercício das seguintes atividades: Anexo V:

I - funções temporárias de natureza técnica especializada;

II - funções necessárias à execução de programas de ensino, saúde e pesquisa, assim como o pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços;

III - funções necessárias aos serviços de engenharia, obras e outras de natureza industrial;

IV - funções de zeladoria, de copa e cozinha, de condução de veículos e máquinas, de vigilância, de limpeza pública, de trabalhos de oficina, assim como de serviços braçais.

§ 1º - A contratação de servidores, na forma prevista neste artigo, obedecerá as restrições impostas pela legislação federal.

§ 2º - Para efeito deste artigo, são considerados funções de natureza técnico-especializada, aquela cujo exercício requiera formação profissional de grau superior.

Art. 16 - A Prefeitura poderá admitir menores de 18 (dezoito) anos, para o exercício de funções auxiliares nos serviços.

Art. 17 - O contrato para o Quadro de Pessoal Suplementar será por escrito e por tempo determinado ou indeterminado conforme a conveniência dos serviços.

§ Único - O contrato por tempo indeterminado não será superior a dois anos e nem inferior a trinta dias, somente podendo ser prorrogado uma única vez.

Art. 18 - O candidato à admissão deverá preencher as seguintes condições:

I - possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social;

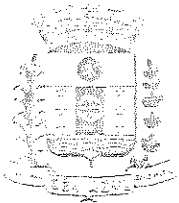
II - ser portador de certificado de reserva ou isenção do serviço militar, se do sexo masculino;

III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;

IV - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;

V - comprovar habilitação para o desempenho da função;

VI - ser maior de 18 (dezoito) e menor de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

## ESTADO DO PARANÁ

§ Único - O disposto no ítem VI não se aplica aos contratados para a execução de serviços técnico-especializados ou de forma do artigo 16, desta lei.

Art. 19 - Quando se trata de contratação de pessoal técnico especializado, o candidato deverá apresentar "currículo vitae" e atestado de experiência profissional, além de satisfazer as exigências previstas no artigo anterior.

Art. 20 - Os servidores contratados serão considerados empregados mensalistas.

§ Único - O salário do contratado para funções do magistério primário, será fixado em razão do número horas semanais, previamente determinado no contrato.

Art. 21 - Os reajustes salariais do Pessoal contratado pela "CLT", poderá ser dado pelo Prefeito Municipal, por decreto, (desde que haja dotação orçamentária para atender a despesa), observando as épocas, e valores, até os índices máximos permitidos (fixados), por lei federal enquanto vigente.

### CAPÍTULO III

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 22 - A progressão funcional dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, far-se-á pela elevação do funcionário à classe superior àquela a que pertença e obedecerá, exclusivamente, ao critério de merecimento.

Art. 23 - O merecimento será apurado, por uma comissão, na forma em que dispuser o regulamento.

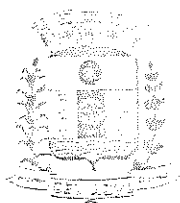
§ Único - Os funcionários efetivos, ocupantes de cargos em comissão, serão avaliados pelo Prefeito.

Art. 24 - Será declarada sem efeito a progressão indevida, não ficando o funcionário, nesse caso, obrigado a restituições, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

Art. 25 - Não serão beneficiados com a progressão os funcionários que:

- I - Estiverem em estágio probatório;
- II - estiverem em disponibilidade;
- III - tiverem sofrido qualquer penalidade, no período em avaliação, a exceção de advertência e repreensão;
- IV - estiverem em licença para tratar de assuntos particulares;

V - estiverem em licença para o desempenho de mandato eletivo, exceto quando se tratar de mandato legisla-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

tivo Municipal, deduzidos, para efeito de avaliação, os períodos de sessões legislativas.

Art. 26 - O funcionário submetido a processo administrativo poderá ter a progressão, ficando no caso de o processo resultar em penalidade superior a repreensão.

Art. 27 - As progressões obedecerão a ordem de classificação.

## CAPÍTULO IV

### DO REENQUADRAMENTO

Art. 28 - O Executivo Municipal promoverá o reenquadramento dos servidores no Anexo VI desta Lei, na forma como nele se dispõe.

Art. 29 - O Decreto de reenquadramento será baixado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vigência desta Lei.

## CAPÍTULO V

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 30 - As funções gratificadas, são constantes do anexo III, desta Lei e constituem vantagem acessória ao vencimento do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 31 - A função gratificada não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, secretariado e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargos em comissão.

Art. 32 - Compete ao Prefeito Municipal a designação do Funcionário para a função gratificada, competindo à autoridade a qual subordinará, dar-lhe o exercício imediatamente após a publicação do ato.

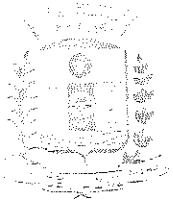
Art. 33 - O Chefe do Executivo poderá baixar por Decreto, a regulamentação onde se estabelecerá, entre outros, o princípio de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições, observando a Lei Municipal nº 22/83, de 24 de novembro de 1.933, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - As novas tabelas de vencimentos dos cargos em provimento efetivo do Pessoal regido pela CLT, em comissão e os valores das funções gratificadas, são os constantes das tabelas A, B, C e D do anexo IV.

Art. 35 - Será concedido ao pessoal regido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

pelos cargos de provimento efetivo e em comissão, em valor aqui fixado de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), por dependente, a título de salário família.

Art. 36 - Será concedido um auxiliar mensal equivalente a 5% (cinco por cento) dos respectivos vencimentos, a título de "quebra de caixa" aos funcionários que respondam pela Tesouraria.

Art. 37 - O Chefe do Executivo determinará, por Decreto, o horário de trabalho para todas as repartições, os quais não poderão exceder a quarenta horas, nem inferior a trinta e duas horas e meia semanais.

Art. 38 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o limite de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no item II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 24/83, de 09-12-83, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 1.984.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor, com efeito retroativo à 01 de maio de 1.984, revogadas as disposições em contrário e em especial à Lei nº 26/79, em sua totalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,  
aos 11 de julho de 1.984.

DANIEL MURARO  
SECRETÁRIO

JOÃO CANFRIDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná  
DIA: 15-07-84  
PÁGINA: 15

S I S T E M A D E C A R G O D E P R O V I M E N T O E F E T I V O

VÍDEO	C. J. A. C. E. T. A.	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	NÍVEIS
A-101	GRUPO: ADMINISTRAÇÃO CATEGORIA FUNÇÃO: A-100 Assistente de Administração	03		Concurso	21 à 26
A-102	Oficial de Administração	05	Assistente de Administração	Concurso ou Promoção	15 à 20
A-103	Auxiliar de Administração	08	Oficial de Administração	Concurso ou Promoção	09 à 14
A-104	Escriturário	10	Auxiliar de Administração	Concurso ou Promoção	03 à 08
P-201	GRUPO: FINANÇAS CATEGORIA FUNÇÃO: P-200 Assistente de Finanças	03		Concurso	21 à 26
P-202	Oficial de Finanças	05	Assistente de Finanças	Concurso ou Promoção	15 à 20
P-203	Auxiliar de Finanças	08	Oficial de Finanças	Concurso ou Promoção	09 à 14
P-204	Dalilógrafo	10	Auxiliar de Finanças	Concurso ou Promoção	03 à 08
P-301	GRUPO: TRIBUTAÇÃO CATEGORIA FUNÇÃO: P-300 Assistente de Tributação	03		Concurso	21 à 26
P-302	Oficial de Tributação	05	Assistente de Tributação	Concurso ou Promoção	15 à 20
P-303	Auxiliar de Tributação	08	Oficial de Tributação	Concurso ou Promoção	09 à 14
P-304	Escriturário	10	Auxiliar de Tributação	Concurso ou Promoção	03 à 08

## LISTEIRA DE CARGO DE PROVIMENTO PERMANENTE

SÉRIE	CLASSES	Nº DE CARGOS	ACESSO À	FORMA DE PROVIMENTO	NÍVEIS
C-401	GRUPO: CONTÁBILIDADE CATEGORIA FUNCIONAL: C-400 Contador	01		Concurso	19 à 24
C-402	Auxiliar de Contabilidade	02	Contador	Concurso ou Promoção	13 à 18
M-501	GRUPO: MAGISTÉRIO CATEGORIA FUNCIONAL: M-500 Supervisor Escolar	05		Concurso	09 à 14
M-502	Auxiliar de Supervisor	10	Supervisor Escolar	Concurso ou Promoção	04 à 08
M-503	BIBLIOTECÁRIO	02		Concurso	07 à 12
M-504	Auxiliar de Biblioteca	05	Bibliotecário	Concurso ou Promoção	03 à 06
M-505	Professor Habilitado	10		Concurso	03 à 06
M-506	Professor não Habilitado	20	Professor Habilitado	Concurso ou Promoção	01 à 03







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO

### CARGOS DE FÉLLETÃO DE CONTRATO

CARGOS	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Administração	CC-1
01	Secretário das Finanças	CC-1
01	Secretário de Serv. Viação e Obras Públicas	CC-1
01	Secretário de Saúde e Bem Estar Social	CC-1
01	Secretário de Educ. Cultura e Esportes	CC-1
01	Assessor de Planejamento	CC-2
01	Assessor Jurídico	CC-2
01	Assessor de Imprensa	CC-3
01	Chefe de Gabinete	CC-2
01	Chefe do Depto. Administrativo	CC-2
01	Chefe do Depto. de Ensino	CC-4
01	Chefe do Depto. Saúde e Bem Estar Social	CC-4
01	Chefe do Depto. Rodoviário	CC-3
01	Chefe do Depto. de Obras e Edificação	CC-2
01	Chefe do Depto. de Fomento Agropecuário	CC-3
01	Encarregado da Div. Supervisão Escolar	CC-5
01	Encarregado do Setor de Assist. ao Educando	CC-6
01	Encarregado da Divisão de Fiscalização	CC-5
01	Encarregado do Mobral	CC-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

Nº	FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLOS
01	Enc. da Unidade Mun. de Cadastro (CNC-IMBRA)	FG-7
01	Enc. da Junta de Serviço Militar - J.S.M.	FG-7
01	Chefe do Depto. de Material	FG-4
01	Enc. de Divisão de Compras	FG-5
01	Enc. da Divisão de Patrimônio	FG-7
01	Chefe do Depto. Administrativo	FG-7
01	Chefe do Depto. do Pessoal	FG-7
01	Chefe do Depto. de Contabilidade	FG-4
01	Chefe do Depto. de Tributação e Cadastro	FG-5
01	Enc. da Divisão de Arrecadação	FG-5
01	Enc. da Divisão de Fiscalização	FG-8
01	Chefe do Depto. Rodoviário Municipal	FG-9
01	Enc. da Divisão de Garagem e Oficinas	FG-9
01	Chefe do Depto. dos Serv. de Utilidade Pública	FG-7
01	Enc. dos Serviços de Rodoviária Municipal	FG-3
01	Chefe do Depto. de Obras e Edificações	FG-7
01	Enc. da Divisão Industrial	FG-9
01	Enc. da Divisão de Projetos e Cálculos	FG-8
01	Chefe do Depto. de Saúde	FG-8
01	Chefe do Depto. do Bem Estar Social	FG-8
01	Enc. da Divisão de Promoção Social	FG-9
01	Chefe do Depto. de Cultura	FG-7
01	Enc. da Divisão de Biblioteca	FG-8
01	Enc. da Divisão de Promoções Culturais	FG-9
01	Chefe do Depto. de Ensino	FG-8
01	Enc. da Divisão de Supervisão Escolar	FG-9
01	Enc. do Setor de Assist. ao Educando	FG-10
01	Enc. do Setor de Ensino Supletivo	FG-9
01	Enc. do Mobral	FG-6
01	Chefe do Depto. de Recreação e Esportes	FG-6
01	Enc. da Divisão do Lazer	FG-7
01	Chefe do Depto. de Fomento Agropecuário	FG-7
01	Enc. dos Serviços Federais	FG-7

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV

### TABELA DE VENCIMENTOS

#### TABELA "A" = CARGOS EFETIVOS

NÍVEIS	V A L O R	NÍVEIS	V A L O R
01	83.252	24	500.196
02	111.002	25	539.595
03	166.500	26	573.855
04	196.995	17	616.680
05	226.116	18	681.774
06	250.098	19	728.025
07	270.654	20	784.554
08	294.636	21	825.666
09	335.748	22	899.325
10	376.860	23	942.150
11	407.694	24	1.010.670
12	438.628	25	1.079.190
13	471.075	26	1.147.710

VALOR DO SALÁRIO FAMÍLIA R\$ 8.328 POR DEPENDENTE

#### TABELA "B" = CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	V A L O R	SÍMBOLOS	V A L O R
CC-1	1.147.710	CC-5	411.120
CC-2	733.720	CC-6	308.340
CC-3	616.680	CC-7	239.820
CC-4	548.160	CC-8	166.500

#### TABELA "C" = FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	V A L O R	SÍMBOLOS	V A L O R
FG-1	239.820	FG-6	92.502
FG-2	188.430	FG-7	78.798
FG-3	145.605	FG-8	59.955
FG-4	130.188	FG-9	44.538
FG-5	116.484	FG-10	23.982



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

TABELA "D" = PESSOAL REGIDO PELA "C.L.T."

REF/PADRÃO	VALOR	REF/PADRÃO	VALOR
01	83.852	20	71.788
02	111.002	21	303.622
03	<i>Legis</i> 166.504	22	527.604
04	<i>Gen</i> 176.152	23	548.160
05	<i>N.</i> 193.569	24	575.568
06	<i>S.</i> 202.134	25	596.124
07	215.838	26	620.106
08	232.968	27	640.662
09	246.672	28	668.070
10	262.089	29	693.765
11	284.358	30	729.738
12	304.914 <i>Novo</i>	31	753.720
13	328.896 <i>Novo</i>	32	784.554
14	<i>Veratim</i> 356.304 <i>Novo</i>	33	822.240
15	371.721	34	883.908
16	390.564	35	925.020
17	411.120	36	993.540
18	438.528	37	1.079.190
19	459.084	38	1.147.710



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O = V

P E S S O A L = C O N T R A T A D O = P E L A = C i v i l

QUANT.	ESPÉCIE E FUNÇÃO	REF/PADRÃO
02	Atendente do Posto de Correio	03 à 05
05	Atendente do Posto de Saúde	07 à 11
05	Atendente do Posto Telefônico	03 à 06
02	Assistente Social	07 à 11
02	Assistente de Enfermagem	14 à 19
01	Auxiliar de Desenho	03 à 05
05	Auxiliar de Enfermagem	03 à 05
02	Auxiliar de Contabilidade	12 à 17
02	Auxiliar de Topógrafo	05 à 08
02	Auxiliar de Mecânico	08 à 12
03	Auxiliar de Almoxarifado	03 à 06
06	Auxiliar de Ensino	03 à 06
02	Auxiliar de Tributação	04 à 07
02	Auxiliar de Fiscalização	04 à 07
06	Auxiliar de Serviços Gerais	03 à 06
06	Auxiliar de Carpinteiro	03 à 05
03	Auxiliar de Secretaria	03 à 06
01	Auxiliar de Tesouraria	03 à 06
03	Auxiliar Administrativo	05 à 09
03	Bibliotecárias	06 à 10
01	Bioquímico	27 à 31
01	Chefe do Departamento de Pessoal	14 à 18
02	Contínuos	01 à 03
05	Carpinteiros	05 à 10
01	Contador	28 à 31
06	Datilógrafos	03 à 06
01	Desenhista	14 à 17
05	Diretores Escolares	04 à 08
01	Dentista	21 à 31
01	Encarregado de Tesouraria	08 à 11
02	Encarregado de Pontes e Boeiros	07 à 11
01	Encarregado de Máquinas	24 à 28
01	Encarregado de Compras	17 à 20
01	Encarregado de Promoções Sociais	06 à 10
02	Encarregado de Arquivos e Protocolos	03 à 06
01	Encarregado da Divisão de Patrimônio	05 à 08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

05	Escriturários	03 à 06
02	Eletricistas	11 à 16
05	Fiscais Tributários	07 à 11
05	Guardiões	03 à 06
01	Inspector de Alunos	03 à 03
05	Jardineiros	03 à 06
03	Mecânicos	18 à 22
08	Motoristas	12 à 16
02	Mestres de Obras	18 à 22
01	Médico	21 à 31
40	Operários	03 à 05
10	Operadores de Máquinas	13 à 16
03	Orientador Educacional	08 à 15
30	Professores Leigos	02 à 08
30	Professores Estudantes	03 à 10
60	Professores Habilitados	03 à 12
05	Pedreiros	05 à 10
02	Receptionistas	03 à 06
50	Serventes Escolares	03 à 05
05	Serventes de Pedreiros	03 à 05
05	Supervisores de Ensino	08 à 15
01	Supervisor de Merenda Escolar	03 à 06
02	Telefonistas	03 à 06
01	Topógrafo	15 à 19
06	Zeladores	03 à 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

RENOVAÇÃO DE PESSOAL ESTADUAL

SITUAÇÃO ANTIGA SITUAÇÃO ATUAL

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL
Marina Maria Biazus Somacal	Aux. dos Serviços de Estatística	Oficial de Administração	A-102	17
Angeline Trevisani	Arquivista	Aux. de Administração	A-103	09
José Wilcieszki	Escriturário Datilógrafo	Aux. de Administração	A-103	09
Luciana Satyrio da Rocha	Escriturária Datilógrafa	Aux. de Administração	A-103	10
Maria Jaci Goes Bazzo	Escriturária Datilógrafa	Aux. de Administração	A-103	09
Divil Potratz	Auxiliar de Ensino	Aux. de Administração	A-103	11
Cláudio Sereu Santo Bazzo	Fiscal de Rendas	Aux. de Tributação	T-303	11
Ílma Buzarello	Escriturária Datilógrafa	Aux. de Tributação	T-303	11
Leucir Bazzo	Contador	Contador	C-401	20
André Ferret	Auxiliar de Contador	Auxiliar de Contabilidade	C-402	17
Marlene Braema Silva de Vargas	Professora Normalista	Professora Habilitada	M-505	04
Marlene Carmem Finkler	Professora Normalista	Professora Habilitada	M-505	04
Angrid Schwartz	Professora Normalista	Professora Habilitada	M-505	04
Elci Sander	Professora Normalista	Professora Habilitada	M-505	04
Lenir Terezinha Viacelli	Professora Normalista	Professora Habilitada	M-505	04
Maria Luiza Dallastra	Professora Normalista	Professora Habilitada	M-505	04
Lucrécia Purdes Sabina Tosatti	Professora Normalista	Professora Habilitada	M-505	04